



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/58 (CONTPROG-TV)

Participação do Instituto da Segurança Social, IP, contra a TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, SA, pela emissão da rúbrica «Diga de Vossa (in)justiça» do programa «Você na TVI», edição de 9, 14 e 16 de agosto de 2018

**Lisboa
20 de fevereiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/58 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação do Instituto da Segurança Social, IP, contra a TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, SA, pela emissão da rúbrica «Diga de Vossa (in)justiça» do programa «Você na TV!», edição de 9, 14 e 16 de agosto de 2018

I. Enquadramento

1. Na sequência da participação do Instituto da Segurança Social, IP (doravante, Participante), por despacho do Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de dia 20 de setembro de 2018, foi aberto o processo n.º 500.10.01/2018/239.
2. Alega o Participante que no dia 9 de agosto, na rúbrica «Diga de Vossa (in)justiça» no programa «Você na TV!», foi abordado o tema «Bebés institucionalizados por falsas denúncias de maus-tratos», «[...] tendo ali sido relatado e com recurso a peça previamente gravada, o caso de um jovem casal a quem terão sido retirados os filhos, atualmente com 18 e 8 meses de idade, tendo o mais novo sido afastado com apenas quatro dias de vida».
3. Refere o Participante que «[e]steve igualmente presente no programa uma representante da Associação e Movimento de Alerta à Retirada de Crianças e Adolescentes (AMARCA), cuja intervenção não foi devidamente enquadrada, sendo assim suscetível de gerar nos espetadores a convicção de que estariam perante uma perita nestas matérias».
4. Continua dizendo que «[n]o dia 14 de agosto foi apresentado o caso de três crianças com 12, 8 e 5 anos de idade que envolvia processos judiciais de promoção e proteção, bem como processos de regulação de responsabilidades parentais».
5. Refere o Participante que a menina de 12 anos foi entrevistada para o programa e, muito embora tenha sido filmada de costas, foi-lhe pedido para ler uma carta «[...] escrita pelo seu

punho e dirigida ao tribunal que, ao ser filmada, permitiu a leitura do nome da menina, juntamente com o número do respetivo processo [...]].

6. Mais disse que no dia 16 de agosto foi emitido «um caso concernente a “Um bebé que foi separado da mãe devido a suposto herpes labial”».
7. Descreve o Participante que «[n]essa sessão, o representante da AMARCA, além de ter explicitado longamente os factos relativos ao processo de promoção e proteção de uma criança identificada como “Luís” e de ter identificado nominalmente a Casa de Acolhimento onde o mesmo esteve acolhido, ainda se prontificou publicamente a prestar mais informações sobre outros processos a quem o contactasse posteriormente para esse efeito».
8. Considera o Participante que «[...] foi aqui violado de forma grosseira e leviana o caráter secreto do processo de adoção [...] comprometendo-se desta forma um processo de adoção em curso relativo a uma criança cujo projeto de vida foi decidido judicialmente».
9. Entende o Participante que «[...]em momento algum foi, no caso vertente quer o interesse da criança, e subsequente respeito pela sua privacidade, quer a extensão dos danos morais provocados na família adotante que presentemente se encontra muito preocupada e vulnerável, num momento crucial em que precisava de tranquilidade, harmonia e apoio».
10. Defende o Participante que «[...] à margem do sistema normativo que nos rege, a TVI permitiu a devassa da vida privada das crianças e respetivas famílias, a formulação de suspeições de inépcia e corrupção, nunca objetivadas, lançando assim um labéu sobre técnicos deste Instituto que na sua prática profissional diária procuram concretizar o interesse superior das crianças [...]].
11. Conclui requerendo que sejam desencadeados os procedimentos tidos por adequados.
12. Notificado o diretor de programas da TVI para se pronunciar sobre os termos da presente participação, respondeu, no dia 2 de outubro de 2018, que «[...] não desenvolvendo o diretor de programas de um operador de televisão, a título pessoal e próprio, a atividade de comunicação

social, não se encontra o mesmo sujeito – a título pessoal e próprio – ao exercício das atribuições e competências da ERC atrás citadas».

- 13.** Conclui dizendo que não lhe é «[...] possível apurar em que qualidade [lhe] foi remetida a notificação a que ora [responde], nem qual o seu fundamento legal, nem para que fins a mesma [lhe] foi remetida».

II. Análise

- 14.** A título de questão prévia esclarece-se o diretor de programação da TVI que foi notificado na qualidade de responsável pelo conteúdo das emissões da TVI, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, da Lei da Televisão.
- 15.** Relativamente à pronúncia da TVI – Televisão Independente, SA, verifica-se que foi instruída com uma cópia simples de uma procuração forense. Contudo, considera-se não ser essa a forma legal, válida e regular de cumprir o ónus de demonstração da existência do contrato de mandato forense, que só se alcança mediante a junção da procuração forense no seu original ou cópia devidamente certificada.
- 16.** A participação em apreço diz respeito a três emissões da rubrica «Diga de sua (in)justiça» incluída no programa «Você na TV», de dias 9, 14 e 16 de agosto de 2018.
- 17.** Esta rubrica tem a duração de cerca de 25 minutos e é conduzida por Bruno Caetano, que é apresentado como jornalista. Como o próprio nome indica, este espaço destina-se a dar voz a pessoas que se consideram vítimas de uma injustiça. A rubrica inicia-se com um pequeno enquadramento do caso que é feito, em estúdio, por Bruno Caetano e pelo apresentador do programa «Você na TV». De seguida é emitida uma pequena peça da autoria do mesmo alegado jornalista.
- 18.** Nos três programas que foram objeto da participação, denunciaram-se três situações onde alegadamente terá existido uma retirada abusiva de crianças à sua família biológica.

- 19.** Nos três casos que são apresentados são relatadas queixas de pais contra técnicas e instituições da Segurança Social que fizeram o acompanhamento dos processos visados nas emissões. Nas declarações que são prestadas afirma-se que foi promovida a retirada de crianças por motivos como «falsas denúncias de vizinhos»; «falsas denúncias de ex-companheiros» e por «um herpes labial» de uma mãe de um bebé recém-nascido.
- 20.** Em dois dos casos apresentados, a identidade dos pais e mãe das crianças é ocultada, são filmados de costas, num caso, e com ocultação do rosto, no outro. Apenas num dos casos a entrevista, a uma mãe a quem terão sido retiradas três crianças, é feita sem qualquer tipo de ocultação de rosto ou voz.
- 21.** Verificou-se ainda que, tal como foi referido na participação, na reportagem emitida no dia 14 de agosto, é recolhido o testemunho de uma criança de 12 anos. Muito embora apareça de costas, a criança é filmada a ler uma carta dirigida a um juiz, onde é possível ver o número do processo judicial, o tribunal onde corre termos e o nome da menor.
- 22.** Depois da emissão da peça e já novamente em estúdio o apresentador e o responsável pela rúbrica em análise comentam, juntamente com um representante da associação AMARCA (associação e movimento de alerta à retirada de crianças e adolescentes), as situações denunciadas.
- 23.** Os comentários feitos em estúdio são, em geral, bastante críticos da atuação das técnicas da Segurança Social que nos três casos analisados promoveram a retirada dos menores aos pais. As críticas chegam mesmo a aumentar de tom no programa de dia 16 de agosto, onde o representante da associação AMARCA comenta a retirada de um bebé, com quatro dias de vida, afirmando que este bebé é «um naco apetecível para estas técnicas retirarem», levantando ainda a suspeição que em muitos casos «pode existir um conluio entre a Segurança Social e hospitais» para a retirada de bebés. Diz também que algumas das técnicas que trabalharam nestes processos produziram relatórios desfavoráveis aos pais, por vingança, nos casos em que existiu algum tipo de desentendimento. A Segurança Social é também acusada pelo comentador de não retirar crianças que estão doentes uma vez que estas crianças ninguém as

vai querer adotar. É referido que a instituição que acolhe as crianças em risco recebe 1000 euros por criança a seu cargo.

24. Por outro lado, para além da crítica que é feita ao trabalho realizado pelas técnicas da Segurança Social, são também referidas duas instituições de acolhimento: «A Buganvília» e o «Refugio Aboim Ascensão», acusadas de maus tratos e negligência no tratamento de menores à sua guarda.
25. O programa «Você na TV» é um programa de entretenimento, género *talk show*, exibido diariamente na TVI entre as 10h e as 13h.
26. A rúbrica em análise pretende interpelar o telespetador a apresentar no programa algum tipo de injustiça da qual tenha sido vítima. Nos casos em apreço, os pais biológicos de várias crianças queixaram-se que os filhos lhes foram retirados de forma abusiva por parte da Segurança Social.
27. Muito embora se compreenda que o fito principal do programa é precisamente o de dar voz a quem se tenha sentido injustiçado, opção que é legítima ao abrigo da liberdade editorial que assiste à Participada, considera-se, não obstante, que o cabal esclarecimento do público não fica integralmente satisfeito apenas com a audição de um dos lados interveniente nestes processos. De facto, atendendo à complexidade do tema que foi apresentado ao longo das três emissões, impunha-se que outras partes envolvidas tivessem sido ouvidas, de forma a esclarecer a opinião pública sobre a matéria em causa.
28. A este respeito, refere-se, na emissão de 16 de agosto que, a propósito do caso emitido na edição de dia 9, teria sido dada possibilidade de contraditório ao diretor da instituição «A Buganvília». Contudo, refere-se também que, na altura, o jornalista estava acompanhado dos pais dos menores que foram retirados à sua guarda e que, nessa circunstância, o responsável não estava disponível para falar.

- 29.** Nas três peças analisadas não são referidas outras tentativas de contraditório quer de responsáveis da Segurança Social, quer de responsáveis de instituições de acolhimento de crianças em risco.
- 30.** Na esteira do que foi defendido na Deliberação ERC/2019/1 (CONTPROG-TV), de dia 9 de janeiro de 2019, deve rejeitar-se «[...] a superficialidade e o sensacionalismo na abordagem de temas socialmente importantes ou dotados de complexidade, devendo ser esta preocupação precípua dos órgãos de comunicação social sobretudo quando no discurso público surge a tentação de substituir a racionalidade pela emotividade».
- 31.** Não querendo imputar ao programa «Você na TV» as responsabilidades inerentes a um programa de género informativo, a verdade é que o facto de se tratar de um programa de entretenimento não o desonera do cumprimento de determinadas obrigações. Tal entendimento torna-se ainda mais evidente quando se constata que a rúbrica em causa, para além de ser conduzida por alguém que se apresenta como jornalista, denuncia um problema que tem interesse público, pois direitos de crianças e jovens estariam, alegadamente, a ser postos em causa, de forma grave, por técnicos da Segurança social que têm como missão assegurar que o superior interesse das crianças é cumprido.
- 32.** Tendo em conta o exposto, deve recordar-se à Participada que, nos termos do consignado no artigo 9.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Audiovisual a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho), «são fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços de programas televisivos disponibilizados:
- a)** Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público;
 - b)** Promover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações [...]».
- 33.** Como contributo para a cabal compreensão dos três casos que foram apresentados teria sido recomendável a audição de técnicos e responsáveis de instituições aos quais incumbe garantir a proteção dos direitos das crianças.

- 34.** Não o tendo feito, os programas em causa lançaram um lastro de suspeição sobre técnicos e instituições da Segurança Social que fazem o acompanhamento de menores em risco, sem nunca ter sido dada oportunidade de os mesmos se pronunciarem sobre as gravíssimas acusações que são feitas no programa.
- 35.** Por outro lado, no programa de dia 14 de agosto é entrevistada uma menor de 12 anos. Embora seja filmada de costas, no momento em que é filmada a carta que lê na peça, é possível ver o seu nome e o número de processo de regulação do poder paternal, bem como o tribunal onde corre termos.
- 36.** Nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Televisão, «[a] programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais». No artigo 80.º, n.º 1, do Código Civil, no capítulo reservado aos direitos de personalidade, sob a epígrafe «Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada», estabelece-se que «[t]odos devem guardar reserva à intimidade da vida privada de outrem». Sobre esta matéria, faz parte do conjunto de atribuições do Regulador, nos termos do artigo 8.º, alínea d), dos Estatutos da ERC, «[g]arantir o respeito pelos direitos liberdades e garantias».
- 37.** No segmento referido no ponto 35 verificou-se que a Participada não diligenciou no sentido de salvaguardar que a identidade da menor não fosse revelada, lesando, dessa forma, o seu direito à privacidade.
- 38.** Finalmente, relativamente à parte da participação que considera ter sido exposto, na rúbrica de dia 16 de agosto, o processo de promoção e proteção de um menor, da análise realizada, não se verificou que, na emissão em causa, tenha sido violado o direito à imagem e privacidade do menor. O menor não é identificado e os comentários que foram feitos no programa não permitiram a identificação da criança em causa.
- 39.** A posterior divulgação da fotografia do menor na página de facebook da associação AMARCA e eventual violação do seu direito à imagem e privacidade nesta rede social é matéria que

extravasa o âmbito de competências do Regulador, pelo que não se irá pronunciar sobre essa divulgação.

III. Deliberação

Tendo apreciado uma participação do Instituto da Segurança Social, IP contra a TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, SA, pela emissão da rúbrica «Diga de Vossa (in)justiça» do programa «Você na TV», edição de 9, 14 e 16 de agosto de 2018, o Conselho Regulador, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas no artigo 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, delibera:

1. Alertar a TVI para o dever de contribuir para a informação do público, rejeitando, nos programas que emite, abordar temas socialmente complexos de forma superficial e sem recurso às garantias de rigor informativo que vinculam o jornalismo;
2. Sublinhar o dever da TVI de respeitar o direito à privacidade dos menores.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo